



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O lazer foi reconhecido como direito social de todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º. A mesma carta Magna, no art.215, estabelece que compete ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura Nacional. Tais dispositivos constitucionais estão em consonância com a crescente percepção mundial de que cultura e lazer são direitos humanos tão importantes quanto saúde, educação, trabalho e moradia.

Para que esses novos direitos se efetivem, no entanto, é necessário o envolvimento de muitos, especialmente o dos trabalhadores das áreas da cultura e Lazer. Tais pessoas exercem importante papel na tarefa de assegurar a todos os brasileiros o cumprimento do disposto no texto constitucional e são, por essa razão, merecedoras das nossas mais sinceras homenagens.

Soma-se a esse motivo outro, igualmente relevante, para que o Poder Público homenageie os profissionais da cultura e lazer. Esses trabalhadores, apesar de dedicarem seu esforço em propiciar a recreação alheia, são privados, eles mesmo, por força das idiosincrasias da sua atividade, do período de descanso nos finais de semana, das oportunidades de lazer a que tantos têm direito e do pleno convívio com suas famílias.

Nesse sentido, oportuno reconhecer esses profissionais muitas vezes esquecidos, cujo esforço diário muito contribui para que todos tenhamos garantido nosso direito constitucional ao lazer e o acesso à cultura.

Caxias do Sul, 12 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023 às 14:58

RENATO OLIVEIRA - Vereador - PCdoB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2105.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2105.2023.

Protocolado em 20/04/2023 15:07

Disponibilizado em 20/Abril/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL-20/04/2023



PROJETO DE LEI nº 49/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Dia dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, no município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caxias do Sul, o Dia dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL